



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



DECRETO Nº 1284 de 13 de novembro de 1989

Regulamenta as disposições da Lei nº 1.257 de 10 de Outubro de 1989 que instituiu o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, sediado em Barra do Garças-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, usando suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 14 da Lei nº 1257, de 10 de outubro de 1.989,

DECRETA;

Art. 1º) - O presente Regulamento institui normas de operacionalização e atribuições dos membros do Conselho Diretor e do Serviço Administrativo do Fundo Municipal de Reequipamento do Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, sediado em Barra do Garças-MT, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, material permanente, estudos e projetos de prevenção e combate a incêndio aquisição de imóveis, construção e ampliação de instalações e despesas de administração e manutenção, na forma disposta na Lei nº 1.257, de 10 de outubro de 1.989, com as alterações posteriores.

Art. 2º) - As receitas arrecadadas de conformidade com o artigo 2º da Lei 1.257, de 10 de outubro de 1.989, serão depositadas nas agências do Banco do Estado de Mato Grosso S/A, em conta especial denominada * FUNREBOM - FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO

Done



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



em Barra do Garças-MT ", mediante guias próprias, até o vigésimo dia subsequente ao mês vencido, observado, quanto às receitas oriundas das taxas de segurança e de vistoria de segurança contra incêndios, o disposto no artigo 3º da Lei citada.

Art. 3º) - A aplicação dos recursos do FUNREBOM será feita pelo Conselho Diretor, constituído na forma do artigo 4º da Lei nº 1.257, de 10 de outubro de 1.989.

Parágrafo Único - A classificação orçamentária da aplicação dos recursos do FUNREBOM, tanto em Despesas de Capital como em Despesas Correntes, referidas no artigo 11 da Lei nº 1.257, de 10 de outubro de 1.989, obedecerá as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320. de 17/03/64.

Art. 4º) - Compete ao Conselho Diretor do FUNREBOM:

- a) definir a política de segurança e prevenção contra sinistros e incêndios, no Município de Barra do Garças-MT;
- b) aprovar planos de aplicação dos recursos do FUNREBOM, em consonância com os interesses da coletividade, na forma prevista em Lei e neste regulamento;
- c) encaminhar à Assessoria Municipal de Planejamento, em época fixada, a proposta orçamentária para as atividades do Fundo;
- d) atribuir gratificação aos servidores municipais que forem designados para o Serviço Administrativo do FUNREBOM;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos do FUNREBOM nos prazos e na forma da legislação vigente;
- f) resolver os casos omissos do presente Regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



uma vez por mês, ou a qualquer tempo e tantas vezes quantas neces-
sárias, quando convocado pelo Presidente.

§ 1º - Anualmente será organizado pelo Presidente o calendário de reuniões mensais do Conselho Diretor.

§ 2º - A convocação poderá ser feita escrita ou verbalmente:

I - escrita, quando for extraordinária;

II - verbal, quando feita pelo Presidente para reunião ou para cumprimento do calendário de reuniões.

§ 3º - O Conselho deliberará, por maioria absoluta, mediante resoluções transcritas em ata, das respectivas reuniões.

Art. 6º) - Ao Serviço Administrativo competirá a administração, contabilização, controle e movimentação dos recursos financeiros do FUNREBOM, observadas as disposições do artigo 5º da Lei regulamentada.

Art. 7º) - A movimentação da conta especial referida no artigo 2º do presente regulamento será feita através de cheques nominais por 02 (dois) dos seguintes membros do Conselho: Presidente, Secretário Municipal de Finanças e Tesoureiro:

Art. 8º) - O Serviço Administrativo observará, na contabilização do FUNREBOM o disposto nos artigos 71 à 74 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64 e demais disposições reguladoras da matéria.

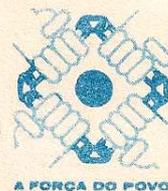
Art. 9º) - Ao Presidente do Conselho Diretor do FUNREBOM compete:

- a) presidir as reuniões do Conselho;
- b) fixar o calendário anual de reuniões e convocar os membros do Conselho;
- c) assinar cheques, autorizar despesas e prestar contas da aplicação dos recursos do FUNREBOM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



ção de equipamentos e material permanente, à conta dos recursos do Fundo;

e) representar o FUNREBOM em todos os atos jurídicos em que o mesmo for parte interessada.

Art. 10º) - Ao Vice-Presidente compete:

a) substituir o Presidente na presidência das reuniões, por ocasião de suas ausências ou impedimentos;

b) assessor o Presidente em matéria de sua especialidade;

c) executar os planos de aplicações do FUNREBOM, aprovados pelo Conselho.

Art. 11º) - Aos demais membros do Conselho compete:

a) participar das reuniões do Conselho, mediante convocação;

b) discutir matéria atinente à segurança e à prevenção contra sinistros e incêndios;

Art. 12º) - Ao Secretário Municipal de Finanças compete:

a) autorizar, na forma do artigo 7º deste regulamento, o depósito em conta bancária do total da receita arrecadada;

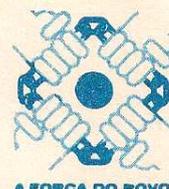
b) assinar, juntamente com o Presidente ou Tesoureiro do FUNREBOM, os cheques sacados contra a conta bancária, depois de processada a despesa e autorizado seu pagamento pelo Presidente;

c) elaborar, anualmente, a prestação de contas relativamente à receita e despesa do FUNREBOM, na forma de legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 13º) - Ao Tesoureiro do FUNREBOM compete:

- a) receber os recursos previstos no artigo 2º deste regulamento, e depositá-los em conta especial do FUNREBOM;
- b) assinar, juntamente com o Presidente ou o Secretário Municipal de Finanças, os cheques sacados contra a conta bancária do FUNREBOM;
- c) manter sob sua guarda, todos os documentos da receita e despesa do FUNREBOM;
- d) realizar tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 14º) - Ao Secretário do FUNREBOM compete:

- a) secretariar e lavrar atas das reuniões do Conselho Diretor;
- b) elaborar a correspondência e organizar o arquivo do Conselho;
- c) elaborar, sob orientação do Secretário Municipal de Finanças, os relatórios anuais do FUNREBOM;
- d) realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 15º) - Ao Contador do FUNREBOM compete:

- a) contabilizar todos os documentos pertinentes à movimentação do FUNREBOM, observadas os dispositivos legais;
- b) elaborar, sob orientação do Secretário Municipal de Finanças, as prestações de contas da gestão financeira do FUNREBOM;
- c) levantar e remeter os balancetes mensais e demonstrativos de contas ao Conselho Diretor, até o dia 15 de cada mês subsequente;
- d) encerrar e encaminhar ao Conselho Diretor



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO

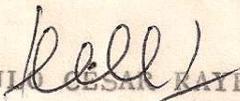


dos mapas e documentos relativos ao exercício encerrado;
e) realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 16º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO em

Barra do Garças-MT, 13 de novembro de 1.989


DR. PAULO CÉSAR KAYE DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL